



CONTRATO Nº 039/2020
PROCESSO Nº 2345/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2019

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 105.842.847-05 e RG nº 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município e pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 998.381.257-68 e RG nº 11.630-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 188, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município de Iúna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **ODONTOPLUS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.674.140/0001-48, com sede na Rua XV de Novembro, nº 701, Praia da Costa, Vila Velha/ES, cep: 29.101-345, telefone: (27)3329-1722 e (27)99311-6647, endereço eletrônico: odontoplus@igrrna.com, neste ato representada por **DANIELA MARTINS DE AGOSTINHO GABRIEL BATISTA**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 088.590.377-59 e RG nº 849.243 SPTC/ES, residente na Avenida Antonio Gil Veloso, nº 1040, aptº 301, Praia da Costa, Vila Velha/ES, cep: 29.101-010, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 073/2019 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.

02) CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$5.149,85 (cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais oitenta e cinco centavos).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(is), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) serão devolvidos(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sendo que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será a Sr.^a Ivana Livia Leal Alcure, matrícula nº 14052, Flavia Florindo de Amorim, matrícula nº 700075, nomeado por Portaria assinada pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 110002 1030100192.127.33903000000 – Ficha 097 desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.



05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.
- 5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.
- 5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa e aprovação pela autoridade superior.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso de não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;



g) cometer fraude fiscal;
h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as, e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos da que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 73 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento.

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato.

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato.

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada.

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.



8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado vedada a antecipaçãõ do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

[Handwritten signature and mark]



10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.
- 10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.
- 10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.
- 10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

- 11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

- I – Anexo 1 – Termo de Referência;
- II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 12 de fevereiro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Leocádio Adami - Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

ODONTOPLUS LTDA ME

Daniela Martins de Agostinho Gabriel Batista / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de materiais de consumo em atendimento às necessidades dos consultórios odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde conforme especificações detalhadas constantes neste Termo de referência.
- 1.2. A relação completa dos lotes/itens consta no ANEXO 2.

2 – JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Considerando o dever da Administração Pública Municipal, prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, para que seja mantida a eficiência dos serviços prestados à população residente no município, há a necessidade de reposição constante de materiais odontológicos nos Setores de atendimento, proporcionando o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

3 – FUNDAMENTO LEGAL:

- 3.1. A contratação de pessoa jurídica para a execução das atividades acima mencionadas observará as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e em suas alterações.

4 – DOS MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES:

- 4.1. A contratação objeto do presente termo de referência consiste basicamente em:
- 4.1.1. Do menor preço por item, seguindo rigorosamente as descrições e quantitativos relacionados conforme ANEXO 2.

5 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 5.1. A contratada será informada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data prevista para entrega, através da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.
- 5.2. A contratada deverá transportar e descarregar todo o material, bem como recolher qualquer produto que possua algum acidente nas embalagens sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Lina, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades.
- 5.3. Os produtos deverão estar lacrados em perfeito estado, como informações presentes nas descrições dos mesmos, o prazo de validade dos materiais odontológicos deverá ser de no mínimo 8 (dezoito) meses, a partir da data de entrega.



5.4. A contratada deverá entregar os materiais em um prazo não superior a 15 (quinze) dias após o recebimento da autorização de fornecimento, esta entrega será acompanhada por fiscal de contrato devidamente nomeado pelo Gabinete do Prefeito através de portaria.

5.5. A contratada deverá emitir NFE (Nota Fiscal Eletrônica), que será entregue junto com os materiais ao servidor responsável pelo recebimento, bem como comprovantes de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e com a Justiça do Trabalho.

5.6. Forma de entrega: Parcelada.

5.7. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os materiais não atendam às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo integralmente ou em parte, obrigando a contratada a refazê-lo, no prazo máximo de 10 dias, observando as condições estabelecidas para a sua prestação, caso contrário, a contratada estará sujeita às penalidades legais cabíveis.

5.8. A contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para o fornecimento do produto, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Gestão, sendo que os materiais deverão ser entregues no Almoarifado Central, Localizado na Avenida Presidente Tancredo Neves, 1150, Niterói, Juna/ES, CEP 29.390-000, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h.

6 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

6.2. Os preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças, hospedagens, fretes, motorista e outros custos relacionados aos produtos, inclusive garantias. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os produtos. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto.

7 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

7.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

7.3. A fiscalização da qualidade do (s) material (is) ficará (ão) sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que poderá recusar o material (is) que não atender as normas técnicas específicas.

7.4. A contratação terá como agentes fiscalizadores a Sr.^a Ivana Livia Leal Alcure, matrícula nº 14052 Flavia Florindo de Amorim, matrícula nº 700075, localizados na Secretaria Municipal de Saúde, que deverão acompanhar todo o processo licitatório para a pretensa contratação.



8 - DCS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das dotações orçamentárias fornecidas pelo Setor de Contabilidade.

Donatelo Cabral
05.674.440/0001-48
082.57
ODIETEC
Rua XV de Novembro, 101-045
Praia da Costa - CEP: 29.101-045
Viã Velha - ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000039/2020 - SEQUÊNCIA Nº 000000570

Origem	Pregão Presencial Nº 000073/2019		Processo	002345/2019			
Contrato	Contrato Nº 000039/2020						
Empresa	ODONTOPLUS LTDA - ME						
CNPJ	CNPJ: 05.674.440/0001-48						
Endereço	Rua Quinze de Novembro, 701 - PRAIA DA COSTA - VILA VELHA - ES - CEP: 29101045						
Secretaria	00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Local	00500 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
082	001	ADESIVO MONOCOMPONENTE FOTOPOLIMERIZAVEL PARA ESMALTE E DENTINA FRASCO CCM 60 descrição: primor e adesivo em um só frasco, solvente à base de água e álcool, frasco de 6g rende até 280 gotas = 280 restaurações, menor espessura de película em torno de 7 um, sistema adesivo com nanotecnologia, cargas que proporcionam uma excelente adesão a dentina e ao esmalte, adesivo com 10% em peso de carga (nanopartículas de sílica com tamanho de 5 nanômetros), em virtude do pequeno tamanho da carga, não é necessário agitar o frasco antes de uso, menor sensibilidade técnica, menor sensibilidade pós-operatória, frasco com tampa flip top - frasco de 6 ml.	AMBAR / FGM - DENTSCAR E	FR	30,00	32,99	989,70
083	028	CONTRA-ANGULO descrição: acoplamento intramatic, giro livre de 360 graus, spray externo. utiliza brocas de 2,35 mm e de alta rotação de 1,6 mm com manuseio, esterilizável em autoclave até 135 graus, mínimo de 5000 rpm e máximo de 20.000 rpm.	DENTEMED	UN	1,00	334,85	334,85
086	042	FOTOPOLIMERIZADOR PARA RESINAS COMPOSTAS descrição: para fotopolimerizar resinas compostas, adesivos e cimentos de ionômero de vidro com tempos de aplicação disponíveis de 5, 10 e 20 segundos, com bip sonoro indicativo a cada 5 seg e no final da operação, tempo máximo de uso contínuo: 300 segundos, led indicativo com bip sonoro do tempo decrescente, bivolt automático, podendo ser utilizado em tensões de alimentação entre 100v - 240v (50/60hz); desligamento automático ao final do tempo solicitado, corpo da capeta constituído em abs, radiômetro interno automático, mantém estabilizada a potência de luz, ponteira de fotopolimerização confeccionada em fibra ótica orientada (sem fuga de luz), autoclavável a 134°C e com giro de 360°.	EMITTER A FIT / SCHUSTER	UN	2,00	712,00	1424,00
087	058	MICROMOTOR descrição: acoplamento bordem spray para refrigeração por condução interna, esterilizável em autoclave até 135 graus, mínimo de 5000 rpm e máximo de 20.000 rpm, sistema universal intramatic.	DENTEMED	UN	1,00	335,00	335,00
032	063	PASTA PROFILÁTICA COM FLUOR - 90GR sabonete fruti com flúor bisnaga com 90gr	PROPHYCARE / ALLPLAN	UN	20,00	4,70	94,00
089	066	PONTA DE ULTRASSOM UNIVERSAL N 5 descrição:	KAVO	UN	15,00	71,00	1065,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

		com resaca externa, para aparelho removedor de tartaro sonic, orden tipo kavo. obs.: o setor odontológico já possui o aparelho do modelo kavo.						
098	105	SELA DORA COM ALÇA DE PRESSÃO PARA SELAGEM descolável: com proteção térmica que evita acidentes, depois de aquecida, selamento instantâneo em apenas 5 segundos, chassi metálico de aço com tratamento anticorrosivo e pintura epóxi eletrostática conferindo segurança, qualidade e durabilidade ao produto. área de selagem em aço inox, aquecimento uniforme em toda área de selagem. 30 cm x 12 mm contínuos de área de selagem e área selada 25 cm x 10 mm, acionamento e controle de temperatura por potenciômetro, temperaturas de 35° a 230°, sela plástica e papel grau cirúrgico, bivolt, frequência: 50hz / 60hz.	SELA-FORTE C/ CONTROLE TEMPERATURA / BIOTRON	LN	2,00	300,00	6,00	60
							FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:	5.449,81
							SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	5.449,81
							ODONTOPLUS LTDA - ME:	5.449,81

Daniel Augusto
05.674.440/0001-48
082.517.212
ODONTOPLUS - ME
Rua XV de Novembro, nº 723
Praia da Costa - CEP: 29.101-040
Vila Velha - ES

Vitória (ES), Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 2020.

VALOR GLOBAL: R\$25.600,00,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais)**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses**FICHA:** 363**PROCESSO ADM:** 0571/2019**Protocolo 562943****Vila Velha****RESUMO DO CONTRATO Nº 249/2019. PROCESSO Nº. 66.333/2018. DAS PARTES:** PMVV X BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A- BANCOOB. **Do objeto:** credenciamento de instituições para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por qualquer modalidade depagamento, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e rede de Casas Lotéricas e correspondentes bancários, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. **Do prazo:** Até 60 (sessenta) meses, com início previsto a partir da data de sua assinatura. **SEMF/PMVV**
Protocolo 562859**ERRATA**Referente à publicação do resumo da Homologação de Leilão Público, publicado no dia 12 de Fevereiro de 2020. **Onde se lê: "HOMOLOGAÇÃO LEILÃO PÚBLICO 001/2020. Leia-se: HOMOLOGAÇÃO LEILÃO PÚBLICO 002/2020."**
Protocolo 562858**Câmaras****Afonso Cláudio****CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DE DESPESA DE PESSOAL 2º SEMESTRE 2019****DESPESA COM PESSOAL** **DESPESAS EXECUTADAS**
(Últimos 12 meses)

DESPESA BRUTA COM PESSOAL	2.677.962,45
Pessoal Ativo	2.677.962,45
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	2.677.962,45

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL **VALOR**

RECEITA CORRENTE LIQUIDA	Percentual	82.831.273,08
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL -DTP Sobre a RCL	3,23%	2.677.962,45

LIMITE MÁXIMO 6,00% 4.969.876,38**LIMITE PRUDENCIAL** 5,70% 4.721.382,57**REPASSE AO PODER LEGISLATIVO** 3.460.690,68**DESPESA DE PESSOAL (ART. 20-A DA CF)** 64,06% 2.216.778,79**LIMITE MÁXIMO 70% (Art. 29-a da CF)** 70% 2.422.483,48**NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA**
Presidente**MARCOS HOLZ**

Analista Operacional - CRC 11258

Protocolo 562766**Telefones****úteis:** Polícia Militar - 190
Acidentes de Trânsito - 194
Corpo de Bombeiros - 193

Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo

Entidades Municipais**Fundo Municipal de Saúde de Iúna****RESUMO DE CONTRATO**

Nº 37/2020. Partes: Mun. Iúna X Hospitada Zanelato Eireli ME. Objeto: aquisição de materiais de consumo em atendimento as necessidades dos consultórios odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde. A vigência do contrato será de doze meses a partir da publicação. Valor: R\$673,25.

WELITON VIRGILIO PEREIRA**PREFEITO****VANESSA LEOCÁDIO ADAMI****SECRETÁRIA DE SAÚDE****Protocolo 562987****RESUMO DE CONTRATO**

Nº 39/2020. Partes: Mun. Iúna X Odontoplus Ltda ME. Objeto: aquisição de materiais de consumo em atendimento as necessidades dos consultórios odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde. A vigência do contrato será de doze meses a partir da publicação. Valor: R\$5.449,85.

WELITON VIRGILIO PEREIRA**PREFEITO****VANESSA LEOCÁDIO ADAMI****SECRETÁRIA DE SAÚDE****Protocolo 562991****Fundo Municipal de Assistência Social de Vila Valério**

O Fundo Municipal de Assistência Social celebrou os seguintes termos contratuais e ajustes:

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, do dia 05 de fevereiro de 2020, Edição nº25165, DIVERSOS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pag. 05.

Onde lê-se Valor: R\$ 400,00 mensal.

Leia-se: Valor: R\$ 300,00 mensal.

Protocolo 562756**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica****PORTARIA/IPC/DTP Nº. 061**
23 de Junho de 2017**Art. 1º** - Fica concedido à servidora municipal **LENY CORREIA FERREIRA**, ocupante do cargo público efetivo de "Agente Administrativo I", matrícula 80.114-2, aposentadoria por tempo de contribuição com proventos **integrais e paridade**, nos termos do Artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.**Art. 2º** - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01/05/2017. Cariacica/ES, 23 de Junho de 2017.**Protocolo 562812****PORTARIA/IPC/DTP Nº. 083**

19 de Agosto de 2019.

Art. 1º - Fica ratificada o artigo 1º da Portaria/IPC/DTP/Nº. 36/2017, de 20 de abril de 2017, que passa a ter a seguinte disposição:**"Art. 1º - Fica concedida à servidora LECY MARIA DE LOURDES VENDERSEE, ocupante do cargo público efetivo de "GARI", matrícula 83291.1, aposentadoria por idade com proventos proporcionais e sem paridade, nos termos do Artigo 40, §1º, Inciso III, alínea "b" da CF/88, com redução dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003."****Art. 2º** - Esta Portaria tem efeito retroativo a 17/03/2019.

Cariacica/ES, 19 de agosto de 2019.

Protocolo 562814**PORTARIA/IPC/DTP Nº. 059**
21 de Dezembro de 2016.**Art. 1º** - Fica ratificado o artigo 1º da Portaria/IPC/DTP/Nº. 008/2017, de 22 de fevereiro de 2017, que passa a ter a seguinte disposição:**"Art. 1º - Fica concedida pensão por morte em favor de RICARDO JOSÉ SANCHES, equivalente a 100% (cem por cento) do valor dos proventos da servidora efetiva falecida JACKELANE RAMOS DE ABREU SANCHES, limitados pelo art. 201 da Constituição Federal; e ainda nos termos dos dispositivos no inciso I do art. 7º na alínea "b", inciso I, do §2º do art. 14, ambos da Lei Complementar Municipal nº. 028/2009."****Art. 2º** - Esta Portaria tem efeito retroativo a 21/12/2016.

Cariacica/ES, 17 de Junho de 2019.

Protocolo 562816**PORTARIA/IPC/DTP Nº. 068**
31 de Julho de 2019.**Art. 1º** - Fica ratificado o artigo 1º da Portaria/IPC/DTP/Nº. 038/2017, de 20 de abril de 2017, que passa a ter a seguinte disposição:**"Art. 1º - Fica concedida pensão por morte em favor de SANDRA MARA ULISSES MEDEIROS, equivalente a 100% (cem por cento) do valor dos proventos do servidor aposentado falecido CARLOS ALBERTO AZEVEDO MEDEIROS, limitada pelo art. 201 da Constituição Federal; e ainda nos termos dos dispositivos no inciso I do art. 7º na alínea "a", inciso I, do §2º do art. 14, ambos da Lei Complementar Municipal nº 028/2009."****Art. 2º** - Esta Portaria tem efeito retroativo a 14/03/2019.

Cariacica/ES, 31 de julho de 2019.

Protocolo 562819**PORTARIA/IPC/DTP Nº. 068**
18 de Julho de 2017.**Art. 1º** - Fica ratificado o artigo 1º da Portaria/IPC/DTP/Nº. 02/2016, de 18 de Janeiro de 2016, que passa a ter a seguinte disposição:**"Art. 1º - Fica concedido à servidora municipal ROSIMERI VENDERSEE SCHAEFFER, ocupante do cargo público efetivo de "Professor MaPA**